

# GOES & NICOLADELLI

## ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES LOGÍSTICA DE SÃO PAULO – CENOP LOG SÃO PAULO – BANCO DO BRASIL S.A.



EDITAL Nr. 2013/16655 (7421)

Credenciamento de Sociedades de Advogados para Prestação de Serviços Advocatícios e Técnicos de Natureza Jurídica

**GÓES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Santa Catarina, sob o nr. 417/99 e CNPJ sob o nr. 03.239.823/0001-62, com sede no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua São José, nr. 498, Centro, CEP 88.801-520, neste ato representada por seu sócio Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, OAB/SC 8927, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossas Excelências, dentro do prazo legal, nos termos da Lei nr. 8.666/1993, apresentar o presente **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso Administrativo contra a sua pontuação protocolizado pela sociedade de advogados Lessa, Pilla, Brusamolin, Kavinski & Advogados Associados, nos termos que seguem:

---

## 1) DO RECURSO

1.1. A sociedade de advogados denominada Lessa, Pilla, Brusamolin, Kavinski & Advogados Associados, recorre da pontuação deferida em profl deste escritório, tendo em vista os desdobramentos do processo **1042337-03.2015.8.26.0053** em tramite perante a 7º Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo / SP.

1.2. No entanto, razão alguma assistem os Recorrentes em suas razões, uma vez que resta claro que o atestado fornecido pela CAIXA não foi devidamente computado, seja para pontuação GERAL, seja para pontuação ESPECÍFICA, nos termos abaixo.

## 2) DA NÃO CONSIDERAÇÃO DO ATESTADO DA CAIXA PELA BANCA EXAMINADORA.

2.1. Na decisão que apreciou a antecipação dos efeitos da tutela, o juiz titular da 7º Vara da Fazenda da Comarca de São Paulo / SP decidiu de forma muito clara, *in verbis*:

***Sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro parcialmente a liminar apenas para determinar que o réu considere como válido o documento emitido pela Caixa e copiado à fl. 07 e confira ao autor a respectiva pontuação.***

2.2. A decisão foi muito clara no sentido de que deveria ser conferida a respectiva pontuação decorrente do atestado emitido pela CAIXA, independentemente da Área de Atuação e Quesito.

2.3. Além disso, em momento anterior, na análise de Recurso Administrativo, o Banco do Brasil S/A deixou claro que não considerou como válido o Atestado da CAIXA, conforme observa-se abaixo:

5.6 Com relação aos argumentos apontados pela Recorrente no item 3.5 seguem abaixo as considerações da Comissão de Credenciamento:

Item 3.5.1: um dos atestados apontados (CEF) não informa explicitamente a expressão "área de recuperação de crédito/falência", conforme exigência do item 8 do Anexo IV (e sim, "atos e feitos judiciais e extrajudiciais, excetuando apenas os de natureza trabalhista e penal"), além de que um dos atestados apontados (OMNI FINANCEIRA) não é de instituição financeira (banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica), assim, a Comissão não pontuou esses dois atestados por não atenderem aos quesitos do edital;

Item 3.5.3: um dos atestados apontados (CEF) não informa explicitamente a expressão "área cível", conforme exigência do item 8 do Anexo IV (e sim, "atos e feitos judiciais e extrajudiciais, excetuando apenas os de natureza trabalhista e penal"), assim, a comissão não pontuou esse atestado por não atender aos quesitos do edital.

2.4. Portanto, resta claro que deverá ser acrescida a pontuação referente à consideração do Atestado da CAIXA, nas áreas de atuação 1 à 4, nos quesitos em que o mesmo havia sido indeferido, qual seja, área cível, recuperação de crédito, recuperação judicial e falência.

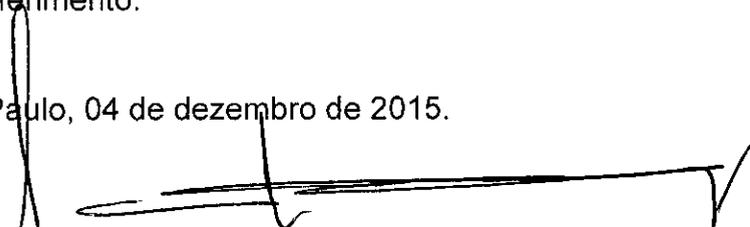
### 3) DO PEDIDO

3.1. **ISTO POSTO**, requer a esta ilustríssima Comissão Permanente de Licitação receba o presente Contrarrazões e **não dê** provimento ao recurso interposto pela sociedade de advogados Lessa, Pilla, Brusamolín, Kavinski & Advogados Associados.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

  
**GÓES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB/SP 319.501**